

Manpower
Centro Empresarial Torres de Lisboa,
Rua Tomás da Fonseca, torre G, piso 15
1600 - 209 Lisboa
T: +351 30 003 26 23

CUTT
2300022660 - 1.383.684



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Ref.: 03/10000000759/257002073/2300022660/01052024

Manpower Portugal - Empresa de Trabalho Temporário, S.A., com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa Rua Tomás da Fonseca, Torre G, Piso 15 1600-209 Lisboa, NIPC 500492310, NISS 20010196288, CAE 78200, com o capital social de € 630.000,00 (seiscentos e trinta mil euros), titular do alvará de licença para o exercício da atividade de trabalho temporário n.º 1, de 07.06.1990, adiante designada, abreviadamente, por Manpower Portugal e

FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINEST, com sede na R. ENG. FERREIRA DE MESQUITA, 1A, COMPLEXO FERROVIÁRIO DO ENTRONCAMENTO, 2330-152 ENTRONCAMENTO, NIPC 510081266, NISS 25100812662, adiante designada, abreviadamente, por Utilizador, achando-se justos e de boa-fé, celebram um contrato de utilização de trabalho temporário que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBJECTO DO CONTRATO

A Manpower Portugal obriga-se a ceder ao Utilizador o Trabalhador Temporário com o nome RICARDO EMANUEL MATIAS DA FONSECA RODRIGUES com o NIF 257002073.

2. ACTIVIDADE DO TRABALHADOR E RISCOS PROFISSIONAIS

2.1. O Trabalhador exercerá a actividade de ASSISTENTE OPERACIONAL

2.2. O Utilizador não atribuirá ao Trabalhador Temporário posto de trabalho particularmente perigoso para a sua segurança ou saúde, salvo se for essa a sua qualificação profissional.

2.3. O Trabalhador Temporário beneficiará do mesmo nível de protecção em matéria de segurança e saúde no trabalho que os restantes trabalhadores do Utilizador.

2.4. O Trabalhador Temporário tem direito a férias, subsídios de férias e de Natal, bem como a outras prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie, a que os trabalhadores do utilizador tenham direito por trabalho igual ou de valor igual.

Antes da cedência do Trabalhador Temporário, o Utilizador informará, por escrito, a Manpower Portugal sobre:

2.5.1. Os resultados da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do Trabalhador Temporário, inerentes ao posto de trabalho a que vai ser afecto e, em caso de riscos elevados relativos a posto de trabalho particularmente perigoso, a necessidade de qualificação profissional adequada e de vigilância médica especial;

2.5.2. As instruções sobre as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

2.5.3. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;

2.5.4. O modo de o médico do trabalho ou o técnico de higiene e segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar.

2.6. A Manpower Portugal informará o Utilizador de que o Trabalhador Temporário está considerado apto em resultado do exame de saúde, e que dispõe das qualificações profissionais adequadas.

2.7. O Trabalhador Temporário exposto a riscos elevados relativos a posto de trabalho particularmente perigoso deve ter vigilância médica especial, a cargo do Utilizador, cujo médico do trabalho deve informar o médico do trabalho da Manpower Portugal sobre eventual contra-indicação.

2.8. O Utilizador deve comunicar o início da actividade do Trabalhador Temporário nos cinco dias úteis subsequentes, aos serviços de segurança e saúde no trabalho, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, aos trabalhadores com funções específicas neste domínio e à comissão de trabalhadores.

2.9. O Utilizador informará a Manpower Portugal, em prazo não superior a 2 (duas) horas, caso ocorra qualquer acidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, o Trabalhador Temporário e que ocorra dentro das suas instalações ou nas deslocações de e para as mesmas, ou que seja do seu conhecimento.

3. HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Modalidade dos serviços HST: Serviços Externos Contacto: ECOSAÚDE

Saúde no Trabalho: Serviços Externos Contacto: ECOSAÚDE

A informação a que se refere o n.º 2, do artigo 186.º, do Código do Trabalho, será fornecida, por escrito, pelo Utilizador à Manpower Portugal, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da celebração do Contrato.

4. LOCAL DE TRABALHO

Fundação Museu Nacional - COMPLEXO FERROVIÁRIO DO ENTRONCAMENTO, 2330-152 - ENTRONCAMENTO

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

5.1. O período normal de trabalho é de 35,00 horas semanais e de 7,00 horas diárias.

6. RETRIBUIÇÕES E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS

Retribuição base mensal líquido: € 820,00 | Subsídio de Refeição: € 6,00

Remuneração: €5,41

Subsídio Alimentação: €6,00

7. MOTIVO JUSTIFICATIVO

7.1. O Utilizador comunicará à Manpower Portugal os factos que justificam a celebração do Contrato, bem como estabelecerá a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado do mesmo, sendo responsável pela informação que comunicar.

7.2. O Contrato é celebrado ao abrigo da alínea f), do nº2, Art. 140 da Lei 7/2009, e tem fundamento:

Motivado pelo acréscimo pontual e excepcional da empresa utilizadora que de forma transitória prevê o aumento de Trabalho para o cliente Fundação Museu Nacional Ferroviário com a alteração da estação do ano. Em consequência e prevendo-se uma conjuntura favorável, a empresa utilizadora tem necessidade de recrutar temporariamente trabalhadores temporários para dar resposta a esta situação. Contudo, a previsão de acréscimo tem carácter transitório, não excedendo o período de vigência contratualmente estabelecido. Contrato com previsão para 11 meses.



8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Preço: €1548.08 | Preço: €10.21/ Hora | Subsídio de refeição: €6.52
ao qual acresce o IVA.

Remuneração: €10,21

Subsídio Alimentação: €6,52

8.2. Anualmente, em Janeiro, o preço será atualizado por acordo entre as Contraentes sendo que, na falta de acordo, será atualizado de acordo com o IPC, divulgado pelo INE.

8.3. O preço será ainda atualizado sempre que se verifiquem alterações na retribuição ou outras atribuições patrimoniais do Trabalhador Temporário, nas taxas da Segurança Social, carga fiscal ou outras obrigações legais, convencionais ou sociais motivadas pela alteração da legislação ou Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável aos serviços objeto do Contrato.

8.4. As férias, o Subsídio de Férias e Natal são facturados na proporção do tempo de duração do Contrato de Trabalho Temporário.

8.5. Os feriados, as pontes e outras tolerâncias de ponto concedidas pelo Utilizador, bem como as faltas justificadas, sem perda de remuneração, serão facturadas.

8.6. Independentemente da necessidade superveniente de aumentar ou diminuir a retribuição ou outras atribuições patrimoniais do Trabalhador Temporário, as taxas da Segurança Social, a retenção na fonte de impostos, taxas ou outras obrigações legais, convencionais ou sociais, por força de alteração da legislação ou Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável aos serviços objeto do Contrato, as Contraentes acordam em manter, em qualquer circunstância, a margem percentual acordada.

8.7. Qualquer valor que a Manpower tenha que pagar ao Trabalhador Temporário, além do previamente estipulado, por aplicação da legislação em vigor, ou por determinação do Utilizador, será facturado acrescido dos encargos sociais aplicáveis e da margem bruta acordada.

8.8. O Utilizador não pagará qualquer retribuição ou atribuição patrimonial directamente ao Trabalhador Temporário.

8.9. A assinatura do Utilizador ou a de qualquer trabalhador ou mandatário do mesmo, apostada na folha de trabalho ou de horas, certifica a exactidão dos elementos constantes da mesma e garante o reconhecimento do tempo de trabalho, bem como da execução satisfatória do trabalho efectuado pelo Trabalhador Temporário, sem prejuízo de outros modelos documentais ou de comunicação que as Contraentes venham a acordar.

8.10. A facturação do preço do serviço, salvo acordo expresso em contrário, é mensal e emitida com base na informação constante dos registos horários ou da folha de trabalho ou da folha de horas comunicados pelo Utilizador.

8.11. O quarto de hora de tempo de trabalho iniciado é facturado como uma hora inteira.

8.12. A factura apresentada pela Manpower Portugal é aceite pelo Utilizador se não for objecto de contestação escrita e fundamentada nos 5 dias úteis após a sua recepção.

8.13. O pagamento do preço constante das facturas será efectuado, obrigatoriamente, por transferência bancária ou cheque.

8.14. O Trabalhador Temporário não está mandatado para receber o pagamento do preço constante das facturas, nem qualquer outra quantia devida à Manpower Portugal pelo Utilizador.

8.15. A Manpower Portugal reserva-se o direito de cessar a cedência da mão-de-obra dos seus trabalhadores temporários, sem pré-aviso e direito a indemnização, no caso de mora no pagamento do preço do serviço, bem como, no caso de desrespeito pela legislação, das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis ou do Contrato, por parte do Utilizador.

9. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Contrato com Termo Incerto.

9.2. O contrato vigorará a partir do dia 01-05-2024.

9.3. O Contraente que pretender fazer cessar o Contrato, comunicá-lo-á ao outro Contraente, por carta registada com aviso da receção, com uma antecedência não inferior a 12 (doze) ou 35 (trinta e cinco) dias, conforme o Contrato tenha durado até 6 (seis) meses ou de 6 (seis meses) a 2 (dois) anos.

10. PERÍODO EXPERIMENTAL

Quanto ao Período Experimental, as Contraentes, observarão os procedimentos e prazos indicados no artigo 111.º a 114.º, do Código do Trabalho.

11. APÓLICE DE ACIDENTES DE TRABALHO

A responsabilidade civil da Manpower Portugal, decorrente de acidentes de trabalho, encontra-se transferida para a seguradora Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., por contrato de seguro titulado pela Apólice de Acidentes de Trabalho n.º AT29961886, cujas condições gerais e particulares são do conhecimento do Utilizador, por lhe terem sido transmitidas.

12. FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Sempre que legalmente admissível, a celebração do Contrato de Trabalho é comunicada ao Fundo de Compensação de Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, sempre que o Contrato de Trabalho venha a ter duração superior a 2 meses.

13. INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

13.1. Em tudo o que o Contrato for omissivo, aplica-se o Código do Trabalho e, conforme aplicável, as normas e usos internos da Manpower Portugal ou do Utilizador, que o Trabalhador declara conhecer por lhe terem sido disponibilizadas e, ainda, pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável aos Trabalhadores do Utilizador que exerçam as mesmas funções do Trabalhador Temporário.

14. OUTRAS CONDIÇÕES

14.1. O Utilizador assegurará ao Trabalhador Temporário formação suficiente e adequada ao posto de trabalho, tendo em conta a sua qualificação profissional e experiência.

14.2. No termo da formação ministrada ao Trabalhador Temporário, o Utilizador entregará à Manpower Portugal os Certificados de Formação do Trabalhador Temporário.

14.3. O Utilizador informará a Manpower Portugal, em prazo não superior a 2 (duas) horas, de qualquer facto praticado pelo Trabalhador Temporário susceptível de configurar infração contratual ou disciplinar, com vista ao apuramento de responsabilidade disciplinar.

14.4. Em caso algum o Utilizador suspenderá o Trabalhador Temporário de funções sem o conhecimento prévio da Manpower Portugal.

14.5. Sempre que o Utilizador preveja ter que prescindir da mão-de-obra de um Trabalhador Temporário, deverá disso dar conhecimento à Manpower Portugal com uma antecedência que permita a cessação do contrato de trabalho com o Trabalhador Temporário com respeito pelos avisos -prévios legais.

14.6. A denúncia pelo Utilizador, antes de decorrido o prazo de duração do Contrato ou das suas renovações, conferirá à Manpower Portugal o direito a indemnização equivalente ao preço devido até ao termo do Contrato ou das suas renovações, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente que a denúncia provocar.

14.7. Caso o Contrato venha a ser considerado nulo, decorrente de incumprimento do Utilizador das obrigações impostas pela Lei ou pelo Contrato, a Manpower Portugal poderá exigir indemnização equivalente ao preço devido até ao termo do Contrato ou das suas renovações, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente.

14.8. O Utilizador é responsável por qualquer indemnização, compensação, coima ou multa que a Manpower Portugal tenha que pagar ao estado, a trabalhador ou a terceiros, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações convencionais ou sociais, legais ou de Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável aos serviços objeto do Contrato, por parte daquele.

14.9. O Utilizador autoriza a Manpower Portugal a utilizar o seu nome, a marca, o logótipo, as suas insígnias ou quaisquer sinais distintivos de comércio em publicidade, propostas, materiais promocionais ou anúncios para efeitos de divulgação a potenciais clientes como referência de parceria.

14.10. Os Contraentes acordam que o domicílio convencionado é o indicado na primeira página do Contrato.

15. DATA DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Feito em 01-05-2024, em duplicado, ficando cada um dos Contraentes na posse de um exemplar.

16. ASSINATURAS DAS CONTRAENTES

Manpower Portugal

Manpower Portugal - Empresa de Trabalho
Temporário, S.A.
Centro Empresarial Torre da Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G, Piso 15
1600-209 Lisboa
NIPC: 500492310
Tel.: +351 300032823

Utilizador


FUNDACIÓN MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO